



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 16/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2020:**

PROJETO DE LEI Nº: 304/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SOLAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de energia solar em todos os prédios públicos, prioritariamente nas escolas municipais no Município de Queimados.

§1º - Fica autorizada instalação nas escolas dos equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar

§2º - A utilização da energia solar nas edificações do Município de Queimados, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia, a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequentemente a melhoria na qualidade de vida;

§3º - O estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

§4º - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

Nos casos em que o quadro clínico do paciente não permite que o mesmo saia de sua residência, o atendimento fisioterapêutico poderá ser realizado em domicílio.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº: 306/2020 AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS
ASSUNTO: "PRIORIZAR O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES, EM HORÁRIO INTEGRAL NOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO PERMITIDOS POR LEI, EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCACIONADA PELO COVID-19".

Art. 1º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 9º., §1º., I a VIII, do Decreto Executivo Municipal n.º 2.503, de 16 de abril de 2020, instalados no âmbito geográfico do município de Queimados e que exerçam as atividades de mercado, padaria, mercearia, hortifruti, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal, farmácias; borracharia,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

autopeças, chaveiros e oficinas mecânicas; *petshops* e clínicas veterinárias; provedores de *internet*; postos de gasolina; estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual e bancas de jornal deverão, obrigatoriamente, prestar atendimento prioritário àqueles que se enquadrem na categoria de idosos para fins legais, assim entendidos os maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais e gestantes, com a finalidade de preservação e proteção efetiva da saúde pública e individual destas mesmas pessoas, na qualidade de direito público subjetivo coletivo, em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O atendimento prioritário aludido no *caput* deste artigo ocorrerá de forma integral durante todo o horário de expediente dos referidos estabelecimentos e nos dias da semana nos quais houver funcionamento, inclusive, nos dias feriados, sábados e domingos.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão editar e adotar normas internas para que se cumpra de forma efetiva e fielmente o determinado por esta lei.

Art. 3º. O direito à prioridade de atendimento previsto no artigo 1º. desta lei é extensivo a eventuais acompanhantes dos maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência física e gestantes, por ocasião de suas compras, aquisições e acesso aos serviços mencionados.

Art. 4º. Eventuais infrações às determinações desta lei serão apuradas na forma da legislação penal vigente, podendo o infrator incorrer nas cominações legais previstas, em especial no crime do artigo 330 do Código Penal Brasileiro, respeitando-se as esferas de atuação, atribuição e competência da polícia judiciária e do Ministério Público.

Art. 5º. Esta lei possui caráter transitório e temporário, podendo, a qualquer tempo e a critério do Poder Legislativo, ser revista para a efetivação de acréscimos, supressões ou alterações, podendo ocorrer até mesmo a sua ordinária revogação em virtude da extinção ou decretação do término da pandemia, tudo conforme as Recomendações emanadas dos organismos internacionais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 311/2020 AUTOR VEREADOR CACAU

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESINFECÇÃO DAS AREAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO A NÃO PROLIFERAÇÃO DO VIRUS COVID -19 NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESINFECÇÃO DAS AREAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, visando a não proliferação do VIRUS COVID-19 no Município de Queimados.

§1º - Os locais da ação são prioritariamente as áreas públicas, como entorno das unidades de saúde, principais praças da cidade, terminais e pontos de ônibus, mercados, prédios públicos e logradouros de grande movimentação de populares.

§2º - A desinfecção é realizada com lavagem e pulverização de água, sabão e solução composta por hipoclorito de sódio, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§3º - Que com o uso deste sistema de desinfecção poderemos amenizar a proliferação do CORONAVÍRUS – COVID-19.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 312/2020 AUTOR VEREADOR CACAU
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE CONTAINER PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS – ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS - ECOPONTOS**, no Município de Queimados.

§1º - Os **CONTAINERS** deverão ser distribuídos por no mínimo 15 (quinze) locais estratégicos, visando facilitar o acesso da população aos **ECOPONTOS**.

§2º - Os **ECOPONTOS** são locais de depósito adequado de materiais que geralmente não têm mais utilidade, desde móveis velhos, resíduos e lixo recicláveis até entulhos de construção civil.

§3º - Os espaços de coleta serão criados justamente para evitar que esses itens acabem despejados de qualquer jeito em vias públicas, terrenos abandonados ou até mesmo na natureza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 313/2020 AUTOR VEREADOR CACAU
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS PARA DINAMIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aquisição de **TRITURADOR DE GALHOS**, para dinamizar os serviços de manutenção e destinação correta dos resíduos de poda e corte de árvores no Município de Queimados.

§1º - Que os resíduos das podas urbanas originadas da arborização municipal, são tratados como resíduos sólidos e merecem destaque para a reciclagem e reutilização correta.

§2º - Que com o uso de picadores de galhos urbanos é possível dar o descarte correto adequado para os resíduos.

§3º - Que com o uso deste sistema na certeza que além da praticidade poderá reduzir os custos de transbordo e facilitara nos sistema de recolhimento de galhos, árvores e resíduos das podas.

§4º - Que os resíduos triturados tenham diversas utilidades, podendo ser utilizado em hortas e viveiros como adubo orgânico ou em parques e jardins como paisagismo. Com os trituradores de galhos é possível transformar esse passivo ambiental em um material lucrativo e sustentável, ambientalmente correto

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

PROJETO DE LEI: 316/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU
ASSUNTO: "ALTERA A LEI 841/2007, REFERENTE AO PLANTIO DE UMA ÁRVORE PARA CADA NASCITURO NA CIDADE DE QUEIMADOS"

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo primeiro a Lei 841/2007 com a seguinte redação:

§1º - Para cada criança nascida no Município de Queimados deverá ser plantado uma muda de Ipê Amarelo.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO 050/2020 AUTOR JULIO INCONFIDÊNCIA
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A DIVERSOS CIDADÃOS:"

3º SGT PM RG: 1/07046 NESTOR HIROSKI MORIE;

1º TEN PM RG: 90.810 ALESSANDER RIBEIRO ESTRELLA ROSA;

1º SGT PM RG: 60.145 JEAN CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO;

2º SGT PM RG: 65.195 DEVISON DOS SANTOS ROZAES;

2º SGT PM RG: 69.161 PAULO CESAR DA CRUZ TELLES;

2º SGT PM RG: 77.092 RODOLFO HENRIQUE DA ROSA;

3º SGT PM RG: 82.392 PAULO CÉSAR DE LIMA ROCHA;

CB PM RG: 90.006 PEDRO VASCONCELOS DE ARAÚJO JUNIOR;

CB PM RG: 102.608 SÉRGIO BERNARDO ALEXANDRE.

REQUERIMENTO 055/2020 AUTOR: JULIO INCONFIDÊNCIA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO 1º SGT PM 60.782 WLADIMYR SANTOS COSTA"

REQUERIMENTO 056/2020 AUTOR: CACAU

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS.:"

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 1 CATEGORIA DR. JOSÉ AFONSO MOTA

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 1 CATEGORIA DR. CLÁUDIO VIEIRA DE CAMPOS

Queimados, 10 de Junho de 2020.


Câmara Municipal de Queimados

Prof. Nilton Moreira Cavalcante

Presidente

Matrícula 90104